



LEI Nº 2.322/2021

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais e dá outras providências.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, Prefeito do Município de Tabatinga, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Tabatinga - SP a conceder em favor aos funcionários municipais, extensivo aos pensionistas e inativos, um abono pecuniário na ordem de R\$200,00 (duzentos reais), a ser pago em parcela única, a partir de janeiro de 2022, diretamente no ticket alimentação;

Art. 2º - O valor do abono ora autorizado não se incorporará aos vencimentos ou aos subsídios para nenhum efeito, caracterizando-se como rendimento eventual na forma prevista pela Lei Federal nº 8.212/01 (art. 28, §§ 7º e 9º) e não sofrerá desconto previdenciário, limitando-se à incidência de Imposto de Renda.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento futuro aprovado pela Lei Municipal nº 2.316 de 18 de Novembro de 2021, classificando-se como despesa com pessoal civil.

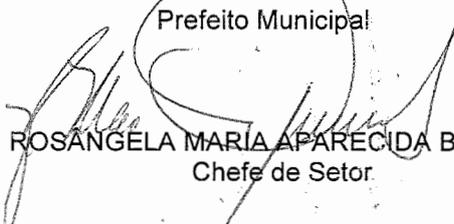
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Tabatinga - SP, 23 de Dezembro de 2021.


EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Prefeito Municipal

PUBLICADO No Livro de Leis nº 30.


ROSÂNGELA MARIA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Setor

Foi lido na 6ª Sessão Extraordinária realizada em 22/12/2021, tendo sido considerado Objeto de Deliberação, onde foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Encaminhado o referido projeto a Ordem do Dia da presente Sessão, onde foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos Vereadores presentes.